

Exposição de Motivos:

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estruturar de forma estratégica e participativa o desenvolvimento do turismo no município de Santa Cecília do Sul, reconhecendo o potencial local e a importância da atividade turística como vetor de desenvolvimento sustentável, geração de renda e fortalecimento da identidade municipal.

A instituição do Sistema Municipal de Turismo alinha o Município às diretrizes do Ministério do Turismo e da Secretaria Estadual de Turismo, além de fortalecer a governança local por meio do COMTUR e da sociedade civil organizada.

Além disso, o Poder Executivo busca essa autorização para instituição do Sistema Municipal de Turismo, haja vista ser um requisito para captação de recursos específicos junto ao Governo Federal, os quais possuem prazo definido, justificando-se assim a urgência.

Portanto, Senhores Vereadores, estas são as devidas razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, para que seja apreciado, votado e aprovado.

Recebido em
18/09/2025
K



Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do
Sul/RS, 18 de setembro de 2025.

LEONARDO
PANISSON:911
05250091

Assinado de forma digital
por LEONARDO
PANISSON:91105250091
Dados: 2025.09.18
15:32:40 -03'00'

Leonardo Panisson,

Prefeito Municipal





Projeto de Lei nº 50, de 18 de setembro de 2025.

Institui o Sistema Municipal de Turismo de Santa Cecília do Sul e revoga a Lei Municipal nº 613, de 26.2.2014 e dá outras providências.

TÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santa Cecília do Sul, o Sistema Municipal de Turismo, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º O Sistema Municipal de Turismo fundamenta-se na política municipal de turismo expressa nesta lei e nas suas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Turismo, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições turísticas e a sociedade civil.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Sistema Municipal de Turismo tem como objetivos:

- I - Promover o desenvolvimento sustentável da atividade turística no município;
- II - Valorizar e preservar o patrimônio natural, histórico, cultural e religioso de Santa Cecília do Sul;
- III - Estimular o empreendedorismo e a geração de emprego e renda por meio do turismo;
- IV - Fortalecer a identidade local e a participação comunitária;
- V - Integrar Santa Cecília do Sul aos roteiros e políticas estaduais e nacionais de turismo;
- VI - Fomentar a qualificação da infraestrutura e dos serviços turísticos locais.

CAPÍTULO III DOS COMPONENTES, ESTRUTURA E INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO, DELIBERAÇÃO E GESTÃO

Art. 4º - Integram o Sistema Municipal de Turismo:

- I - Coordenação:
 - a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
- II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
 - a) Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
 - b) Conferência Municipal de Turismo.
- III - Instrumentos de Gestão:



- a) Plano Municipal de Turismo;
- b) Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Turismo estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, da cultura, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção I

Da Coordenação do Sistema Municipal de Turismo

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo.

Art. 6º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:

I - implementar o Sistema Municipal de Turismo, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Turismo, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

II - promover o planejamento e fomento das atividades turísticas com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando o turismo como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

III - implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Turismo, executando as políticas e as ações turísticas definidas;

IV - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área do turismo;

V - assegurar o funcionamento do Fundo Municipal de Turismo e promover ações de fomento ao desenvolvimento turístico âmbito do Município;

VI - elaborar estudos das cadeias produtivas do turismo para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

VII - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

VIII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 7º À Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo como órgão coordenador do Sistema Municipal de Turismo, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema;

II - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo;

III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Turismo;

IV - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais do turismo nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

V - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Turismo.

Seção II

Do Conselho Municipal do Turismo

Art. 8º O Conselho Municipal de Turismo tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Turismo, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de turismo, consolidadas no Plano Municipal de Turismo.

Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo é órgão paritário, composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I - 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Gestão e Finanças;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

II - 05 (cinco) representantes de entidades da Sociedade Civil, pertencentes à área de atuação Arte/Cultura;

§ 1º Nenhum membro, titular ou suplente, representante de entidade da Sociedade Civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.



§ 2º Os membros representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo respectivo órgão da Administração Municipal com representação no Conselho.

§ 3º O Conselho Municipal de Turismo deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 4º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante Portaria.

§ 5º O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 6º O exercício da função de membro do Conselho Municipal do Turismo não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 10 O funcionamento do Conselho Municipal de Turismo será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 11 Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Turismo;

II - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Turismo;

III - estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

IV - acompanhar a execução dos projetos turísticos da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo;



V - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de turismo;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

VII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Turismo;

IX - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área do Turismo;

X - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área do turismo;

XII - organizar as Conferências Municipais de Turismo;

XIII - elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Turismo;

XIV - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços turísticos, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo para o desempenho de suas atribuições.

Seção III

Da Conferência Municipal de Turismo



Art. 13 A Conferência Municipal de Turismo constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área turística no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Turismo, que comporão o Plano Municipal de Turismo.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Turismo analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Turismo e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Turismo, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Turismo.

Seção IV

Do Plano Municipal de Turismo

Art. 14 O Plano Municipal de Turismo tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Turismo na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo.

Art. 15 A elaboração do Plano Municipal de Turismo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUSC, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Turismo.



Parágrafo único - O Plano Municipal de Turismo deve conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento do turismo;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Seção V

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 16 O Fundo Municipal de Turismo fica criado e destinado a desenvolver os programas de trabalho relacionados ao turismo no Município de Santa Cecília do Sul.

Art. 17 O Fundo será administrado conjuntamente pelo Conselho e pela Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Parágrafo único. A movimentação e a aplicação do fundo serão feitas pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Gestão e Finanças.

Art. 18 Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I - as dotações do orçamento geral do Município e que serão iguais ou superiores às contribuições do setor privado;
- II - as contribuições, subvenções e auxílio da iniciativa privada e de órgão da administração direta e indireta, federal, estadual ou municipal;



III - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VI - outras receitas especificadamente destinadas ao Fundo.

Art. 19 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Turismo.

Parágrafo único - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Turismo critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Os mecanismos de gestão das políticas públicas turísticas também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Turismo.

Art. 21 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Turismo em finalidades diversas das previstas nesta Lei.



Art. 22 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 613, de 26.2.2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 18 de setembro de 2025.

LEONARDO
PANISSON:91
105250091

Assinado de forma digital
por LEONARDO
PANISSON:91105250091
Dados: 2025.09.18
15:32:00 -03'00'

**Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal**

